



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**Ofício n.º 295/XIV/1.ª – CACDLG /2020**

**Data: 27-05-2020**

**NU: 656318**

**ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 99/XIV/1.ª**

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade ao Projeto de Lei n.º 99/XIV/1.ª (PSD) - 4.ª alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro (Regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários), assegurando formação obrigatória aos magistrados sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança”, aprovado na reunião de 27 de maio de 2020, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão**

**(Luís Marques Guedes)**



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

### **TEXTO FINAL DO**

### **PROJETO DE LEI N.º 99/XIV/1.ª**

**4.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 2/2008, DE 14 DE JANEIRO (REGULA O INGRESSO NAS MAGISTRATURAS, A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E A NATUREZA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS), ASSEGURANDO FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS MAGISTRADOS SOBRE A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários, assegurando formação obrigatória aos magistrados sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro**

Os artigos 39.º e 74.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 60/2011, de 28 de novembro, 45/2013, de 3 de julho, e 80/2019, de 2 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 39.º

[...]



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

[...]:

a) [...]:

- i. [...];
- ii. Direito Internacional, incluindo cooperação judiciária internacional e Convenção sobre os Direitos da Criança;
- iii. [...];
- iv. [...];
- v. [...];
- vi. [...];
- vii. [...];
- viii. [...];
- ix. [...];
- x. [...];
- xi. [...].

b) [...].

#### Artigo 74.º

[...]

1- [...].

2 - [...].

3 – As ações de formação contínua podem ser de âmbito genérico ou especializado, podendo ser especificamente dirigidas a determinada magistratura, e devem incidir obrigatoriamente na área dos direitos humanos e, no caso de magistrados com funções no âmbito dos tribunais criminais e de família e menores, obrigatoriamente sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança e violência doméstica, nas seguintes matérias:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

d) [...];

e) [...];

f) [...].

4 - [...].»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 27 de maio de 2020

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**



**(Luís Marques Guedes)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE  
DO

PROJETO DE LEI N.º 99/XIV/1.ª (PSD)

4.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 2/2008, DE 14 DE JANEIRO (REGULA O INGRESSO NAS MAGISTRATURAS, A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E A NATUREZA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS), ASSEGURANDO FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS MAGISTRADOS SOBRE A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

1. O Projeto de Lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 20 de fevereiro de 2020, após aprovação na generalidade.
2. Em 8 de janeiro de 2020, a Comissão solicitou parecer escrito às seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público, Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Ordem dos Advogados e Centro de Estudos Judiciários
3. Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração do projeto de lei.
4. Na reunião de 27 de maio de 2020, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas que integram a Comissão, com exceção dos Grupos Parlamentares do CDS-PP e do PAN e do DURP do Chega, procedeu-se à discussão e votação na especialidade do projeto de lei.
5. Da votação resultou o seguinte:
  - ❖ Proposta oral do BE de aditamento do inciso “preferencialmente numa abordagem multidisciplinar” à subalínea ii) da alínea a) do artigo 39.º - rejeitado, com votos contra do PSD, votos a favor do BE e abstenções do PS, do PCP e do Ninsc;
  - ❖ Articulado do projeto de lei – aprovado com votos a favor do PS e do PSD e abstenções do BE, do PCP e do Ninsc.

Foi ainda aperfeiçoado logisticamente o prómio do artigo 2.º (aditando ao elenco a alteração promovida pela Lei n.º 80/2019, de 2 de setembro).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Segue em anexo o texto final do Projeto de Lei n.º 99/XIV/1.ª (PSD).

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2020

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Luís Marques Guedes)**